

FINEZA ARQUIVAR
20/11/2006
Presidente



LEI Nº 295/2006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros – INCECC”.

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC.

Art. 2º - Fica concedida ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de Visitantes do Parque Sauípe.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

I - destinar, mais de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

II - franquear o acesso ao Parque Sauípe para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários público Municipais, os agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória.

III - promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Paras as visitas tratadas neste inciso, a administração do Parque Sauípe providenciará, as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudante e professores, além de lanche no local de visitação.

IV - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, durante o prazo de vigência da isenção, uma sala de escritório dentro do Parque Sauípe para acomodação da representação das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

V - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, espaços no Parque Sauípe para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;



VI – inserir em todas as peças publicitárias do Projeto Parque Sauípe o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas a análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art. 4º - As isenções serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do exercício posterior ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2006.**



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

